



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 264-1010 - Fax: (034) 264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

## LEI MUNICIPAL Nº 1.516, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

*“Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Gurinhata – MG, para o exercício de 2025 e dá outras providências”.*

O povo do município de Gurinhata-MG, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVOU**, e eu, em seu nome, sancionei a seguinte Lei:

**Art.1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do município de Gurinhata – MG para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

**Art.2º** A Receita Orçamentária, do município de Gurinhata – MG para o exercício de 2025 é estimada em **R\$ 52.000.000,00** (Cinquenta e dois milhões de reais). A receita se constituirá de Receitas Correntes e Receitas de Capitais, e estão discriminadas nos quadros que integram e acompanham esta Lei.

<b>RECEITAS CORENTES (A)</b>	<b>53.340.000,00</b>
<b>RECEITAS CAPITAL (B)</b>	<b>1.750.000,00</b>
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (C)</b>	<b>3.890.000,00</b>
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA (D)</b>	<b>6.980.000,00</b>
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	6.880.000,00
Deduções da Receita Corrente	100.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA (A+B+C-D)</b>	<b>52.000.000,00</b>

**Art. 3º** A Despesa Orçamentaria, no mesmo valor que a Receita Orçamentária é fixada em R\$ 52.000.000,00 (Cinquenta e dois milhões de reais) para o exercício de 2025. A



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 264-1010 - Fax: (034) 264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

Despesa está dividida em Despesas Correntes e Despesas de Capital, e estão discriminadas nos quadros que acompanham e integram esta Lei:

<b>I - DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>48.277.226,55</b>
Pessoal e Encargos Sociais	28.780.174,34
Juros e Encargos da Divida	701.000,00
Outras Despesas Correntes	18.796.052,21
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.085.278,45</b>
Investimentos	2.683.278,45
Amortizações da Divida	402.000,00
<b>RESERVAS</b>	<b>637.495,00</b>
Reservas de Contingência	493.400,00
Reservas do Regime Previdenciário	144.095,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>52.000.000,00</b>

<b>II - DESPESA POR FUNÇÃO</b>	
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>2.650.000,00</b>
Legislativa	2.650.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>41.050.000,00</b>
Administração	12.380.014,08
Segurança Publica	120.000,00
Assistência Social	1.496.000,00
Saúde	12.930.300,00
Educação	7.569.500,00
Cultura	135.500,00
Urbanismo	3.075.700,00
Habitação	50.000,00
Gestão Ambiental	104.000,00
Agricultura	409.585,92





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 264-1010 - Fax: (034) 264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

Comercio e Serviços	889.000,00
Desporto e Lazer	294.000,00
Reserva de Contingencia	493.400,00
Encargos Especiais	1.103.000,00
<b>AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA</b>	<b>8.300.000,00</b>
Previdência Social	8.155.000,00
Reservas RPPS	144.095,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>52.000.000,00</b>

<b>III - DESPESA POR UNIDADE</b>	
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>2.650.000,00</b>
Câmara Municipal de Gurinhata	2.650.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>41.050.000,00</b>
Gabinete Prefeito	1.100.000,00
Departamento Jurídico	389.000,00
Controladoria	99.650,00
Departamento de Planejamento	394.271,60
Departamento de Administração e Finanças	6.496.794,48
Departamento de Recursos Humanos	853.000,00
Departamento de Educação e Cultura	7.705.000,00
Departamento de Saúde- Fundo Municipal de Saúde	12.930.300,00
Departamento de Obras	5.190.200,00
Departamento de Desenvolvimento Econômico	963.383,92
Departamento de Ação Social	1.496.000,00
Departamento de Serviços Urbanos	1.758.400,00
Departamento de Turismo Esporte e Lazer	1.674.000,00
<b>AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA</b>	<b>8.300.000,00</b>
Instituto Municipal de Previdência	8.300.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>52.000.000,00</b>

✓



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 264-1010 - Fax: (034) 264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

**Art. 4º** Estão plenamente assegurados os recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante utilização de recursos provenientes de:

- I – Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias do presente orçamento;
- II – Utilizar o excesso de arrecadação como recurso à abertura de créditos adicionais;
- III – Utilizar o superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, como recurso à abertura de créditos adicionais;
- IV – Alterar recursos orçamentários entre fontes de recursos compatíveis, dentro de uma mesma dotação orçamentária, sem onerar o limite disposto no caput este artigo;
- V- Criar fontes de recursos junto as dotações do presente orçamento, sem alterar o valor do crédito orçamentário;

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do município, observados os preceitos legais aplicáveis a matéria.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para obras de saneamento, habitação em áreas de baixa renda, respeitadas a legislação vigente e em especial a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e as Resoluções, Portarias e instruções do Senado Federal.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 264-1010 - Fax: (034) 264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

**Art. 8º** O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, adotará parâmetros e estabelecerá normas para utilização e/ou contingenciamento de dotações orçamentárias, objetivando compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme as diretrizes e determinações constantes da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2025.

**Art. 9º** O Poder Executivo, poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência, bem como, conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outras por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

**Art. 10** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

Mando portanto, a todas as autoridades aquém o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Gurinhata – MG, 02 de dezembro de 2024

Wender Luciano Araújo Silva

Prefeito Municipal.